

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. SÉRGIO CAIADO e outros)

Acrescenta parágrafo 10 ao artigo 144, para assegurar a aplicação de, no mínimo, três por cento do PIB no financiamento das ações e serviços públicos de segurança pública nos Estados e no Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se ao art. 144 o seguinte parágrafo 10:

"§ 10. A União aplicará, anualmente, em ações de segurança pública nos Estados e no Distrito Federal, recursos mínimos no valor correspondente a 3% (três por cento) do Produto Interno Bruto apurado no exercício anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Já desde a promulgação do texto constitucional vigente, os encargos do Poder Público para com ações de educação foram percebidos pelo

Constituinte como de tal forma importantes para a Nação que mereceram uma disposição específica onde se estabelecia, no art. 212, limites percentuais a serem obrigatoriamente obedecidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios na aplicação de recursos orçamentários em atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Posteriormente, em 2000, em face da situação de descalabro que afetava a gestão pública na área da saúde (é de se relembrar a respeito, o pânico de que foi tomada a população em face do recrudescimento de moléstias que o mundo desenvolvido já relegou ao passado, como a dengue, o cólera, a tuberculose e a hanseníase, entre outras) o próprio Poder Federal percebeu que as ações de saúde mereciam iniciativa similar à que o Constituinte havia conferido às ações de educação, para tanto promulgando a Emenda Constitucional nº. 29/2000, que se propõe a assegurar os recursos mínimos necessários ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Hoje, a sociedade se depara com o quadro desolador das instituições a que cabem os encargos de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio nas unidades federadas. A situação de colapso das polícias em todas as suas instâncias e jurisdições se evidencia na experiência cotidiana do cidadão e da sociedade.

As instituições policiais estaduais, com seus efetivos limitados e seus equipamentos ultrapassados, demonstram à farta as enormes dificuldades que se opõem à sua capacidade de enfrentar à altura os desafios que lhes apresenta as taxas crescentes de violência e de criminalidade. As Polícias Civis se degeneraram em instituições burocráticas, cartorárias, cujas taxas de apuração dos delitos cometidos patinam nos patamares mais medíocres de eficiência. As Polícias Militares, que deveriam representar a autoridade visível do Estado nas ruas, estiolaram-se nas condições de quase miserabilidade a que foram relegadas as suas praças de mais baixa graduação, que constituem o maior e mais atuante efetivo das corporações.

Em face de tais considerações, nos decidimos pela apresentação de proposição que inclui no texto constitucional disposição que estabelece a aplicação anual de, no mínimo, recursos correspondentes a três por

cento do PIB apurado no exercício anterior, em ações de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

Na convicção de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, elevando os níveis de eficiência das instituições policiais àqueles compatíveis com a paz social desejada pela sociedade brasileira, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **SÉRGIO CAIADO**

Primeiro signatário